



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2019**  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti e Outros)

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB).

**Art. 1º.** O art. 21, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), alterado pelas Emendas nºs 01/1993, 03/1995, 05/2001, 08/2005 e 15/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independente de convocação."

**Art. 2º** O inciso III do art. 29, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. [ ..... ]

.....  
III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;"

**Art. 3º** O inciso IV e V do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. [ ..... ]

IV - registrar os ausentes na folha de presença para todos os efeitos legais;  
V - fazer o controle de tempo destinado ao uso da Tribuna pelos parlamentares."

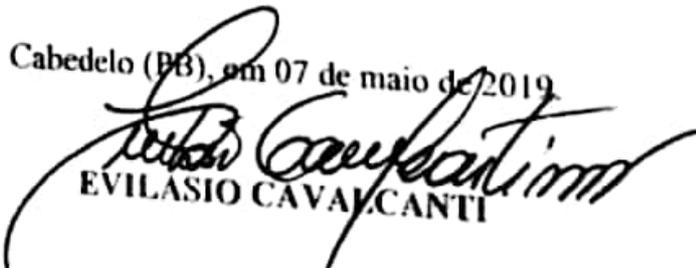
**Art. 4º** O inciso I do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. [ ..... ]

I – nas infrações penais comuns cometidas no exercício da função de Prefeito, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

**Art. 5º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 07 de maio de 2019.

  
EVILASIO CAVALCANTI



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

VEREADOR- MDB

JUSTIFICATIVA

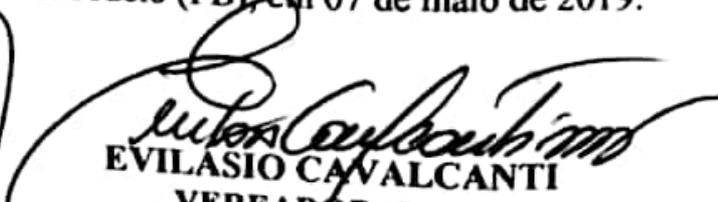
A propositura tem por principal objetivo ampliar o período de sessão legislativa anual desta Casa Legislativa, tendo como paradigma o período de sessão legislativa anual da Assembleia Legislativa da Paraíba, que atual é de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, nos termos da Emenda Constitucional nº 40, de 30 de julho de 2015.

O período atual de sessão legislativa anual desta Casa Legislativa, na nossa Lei Orgânica Municipal é de 1º de março a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro, conforme Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 015, de 16 de dezembro de 2009, e estamos ampliando em quarenta dias.

A alteração do inciso III do art. 29, visa retirar a expressão "interpretar", deixando a positivado que o Presidente da Câmara Municipal cabe é cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa, a exemplo do previsto no art. 20, inciso V, alínea "u" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba. Para os incisos IV e V do art. 32, trata-se apenas de modernização dos dispositivos já que hoje não utilizados livros para registro de precedentes e as inscrições de são automáticas e pela ordem, nos termos regimentais.

A alteração do inciso I do art. 69 visa adequar o texto LOM as recentes decisões emanadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Cabedelo (PB), em 07 de maio de 2019.

  
EVILASIO CAVALCANTI  
VEREADOR- MDB